



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 564/2015.**

Institui a Política Estadual da Saúde mental para Profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta. **Exara-se o parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

**AUTOR:** ANÍSIO MAIA

**RELATOR:** OLENKA MARANHÃO

**P A R E C E R Nº 625/2016**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 564/2015** de autoria do nobre deputado Anísio Maia e que dispõe sobre política estadual de saúde mental para os profissionais da saúde lotados na administração pública estadual, fundações e autarquias.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



---

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta de iniciativa do nobre deputado visa instituir a Política Estadual de Saúde Mental para profissionais da Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais.

Em sua justificativa, alega o ilustríssimo deputado:

“É de todos conhecido o desgaste emocional por que passam os profissionais de saúde lotados no serviço público de nosso Estado que tratam diuturnamente problemas, doenças, traumas físicos e psicológicos dos usuários dos serviços públicos de saúde. Não é demais lembrar que estes profissionais precisam e merecem atenção especial, principalmente no que se refere ao seu equilíbrio emocional, sua saúde mental (...) Para prevenir esse tipo de situação e garantir o bem estar do servidor, é que propomos que seja instituída uma Política Estadual de Saúde Mental dos Profissionais de Saúde lotados na administração pública estadual direta, autarquias e fundações públicas estaduais”.

Cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal e Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

O projeto de lei ora discutido tem como objetivo fundamental instituir uma Política Pública Estadual da Saúde mental para os profissionais da saúde lotados na administração estadual. Essa política é estabelecida a partir de um conjunto de diretrizes que deverão ser seguidos pela administração pública e que visam fundamentalmente garantir uma melhor qualidade de vida para os profissionais descritos no corpo da matéria.

Em relação aos aspectos referentes a constitucionalidade e juridicidade da proposta, entendemos que o objeto da propositura não padece de nenhum vício de inconstitucionalidade, pois se assenta na competência concorrente dos estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme art. 24, XII da Constituição Federal. Ademais, vale salientar, que a propositura não se insere entre aquelas elencadas no art. 63, § 1º da Constituição Estadual

Compreendemos, que mesmo o objetivo da propositura dispendo sobre uma política de saúde destinada aos profissionais desta área lotados na administração pública estadual, a mesma não se insere na vedação do art. 63, § 1º da CE, pois não trata do regime jurídico dos servidores, a proposta trata apenas de um conjunto de diretrizes que devem ser seguidas pela administração pública estadual com o intuito de garantir saúde mental desses profissionais.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nesse contexto, **entendemos que a propositura, com os esclarecimentos apresentados, é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa**, não havendo portanto nenhum óbice de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

### III – CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 564/2015 não padece de nenhum vício de inconstitucionalidade ou juridicidade que inviabilize sua regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da PROPOSITURA.**

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2016.

  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
**RELATOR(A)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**V - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Sr. Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 564/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 abril de 2016.

Apreciado pela Comissão  
No dia 28/4/16

  
Dep. **ESTELA BEZERRA**  
Presidente

  
DEP. **BRANCO MENDES**  
Membro

DEP. **JEOVÁCAMPOS**  
Membro

  
DEP. **CAMILA TOSCANO**  
Membro

DEP. **MANOEL LUDGÉRIO**  
Membro

DEP. **BRUNO CUNHA LIMA**  
Membro

  
DEP. **OLENKA MARANHÃO**  
Membro